


**TERMO ADITIVO** que entre si celebram o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DAS REGIÕES DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAETM-AP**, representante da categoria profissional, entidade sindical com pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SC15986 e CNPJ/MF nº 19.736.634/0001-35, com sede na Av. Floriano Peixoto nº 386 – sala 407 – centro – Uberlândia MG e pela categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 4600001055993 e CNPJ/MF nº 73.544.710/0001-56, com sede na avenida Floriano Peixoto, 386 - sala 602 – centro – C.E.P. no. 38.400-100, Uberlândia/MG, tendo como base a **Convenção Coletiva de Trabalho** celebrada pelos signatários em 21 de março de 2014 e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, sob o nº MG001725/2014, em 13/05/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - A partir de 1º de fevereiro de 2015 as cláusulas 39, 44, 45 e 46 da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada passam a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 39 – Categoria Econômica** - As instituições privadas de ensino, respeitado o direito de oposição dos não filiados, recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 10 (dez) de maio e até o dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, a importância de valor correspondente ao piso salarial mínimo desta Categoria Profissional, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2014, conforme o estabelecido abaixo:



- a) Até 200 (duzentos) alunos - 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial da Categoria;
- b) De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos - valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da Categoria;
- c) De 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos - valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da Categoria;
- d) Acima de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (mil) alunos - valor correspondente ao piso integral da Categoria;
- e) De 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos - valor correspondente a 1,5 (um integral + cinquenta por cento) piso salarial mínimo da Categoria;
- f) Acima de 2.000 (dois mil) alunos - valor correspondente a dois pisos salariais da Categoria.

**CLÁUSULA 44** - Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2015, multiplicado por 1,0713 (um vírgula zero sete um três), correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada durante o período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

§ 1º - Ainda que o Auxiliar tenha sido promovido, tenha recebido aumento compulsório ou espontâneo, tenha sido reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, decorrentes de lei, promoção, transferência, equiparação salarial, implantação de plano de cargos e/ou salários ou por mérito, para cálculo, aplica-se o reajuste previsto no *caput*, tendo por base o mês da data do evento;



§ 2º - Quando a instituição privada de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe;

§ 3º - Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do demitido ou substituído, salvo se já perceber salário maior;

§ 4º - O reajustamento ora estabelecido será calculado independentemente de faixa ou de comparação com o salário-mínimo;

§ 5º - O reajustamento previsto nesta Cláusula, incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

**CLÁUSULA 45 - Abono** - Excepcionalmente, no ano de 2015, o Auxiliar de Administração Escolar receberá, sem incorporação aos salários, um abono correspondente a 7,13%(sete vírgula um três por cento) do total da remuneração do mês de fevereiro de 2015, a ser pago, pela instituição privada de ensino até a folha de pagamento do mês de maio de 2015.

§ 1º - A instituição privada de ensino que concedeu antecipação de reajuste salarial em fevereiro de 2015, poderá compensar o referido adiantamento até o valor do abono descrito no *caput*,

§ 2º - O Auxiliar de Administração Escolar que teve seu contrato de trabalho rescindido no período de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015 até a data da assinatura deste instrumento receberá a título de indenização, o valor correspondente a 7,13%(sete vírgula um três por cento) sobre as verbas pagas no período acima descrito, inclusive na rescisão, podendo o empregador compensar antecipação de reajuste concedida a esse título. Esta indenização deverá ser paga até maio de 2015.



**CLÁUSULA 46** - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, durante a vigência do seu contrato de trabalho, poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

**I** - A R\$ 866,80(oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) no ato de sua contratação, podendo permanecer com este valor até o prazo máximo de 07 (sete) meses;

**II** - A R\$ 892,80(oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) a partir do 8º (oitavo) mês de contratação pela instituição empregadora;

**III** - A R\$ 953,95(novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) quando contar 24 (vinte e quatro) meses de contratação pela instituição empregadora.


**Parágrafo Único** - quando o reajustamento descrito no capítulo anterior resultar em salário menor que os pisos acima descritos, será aplicado o piso salarial previsto, observado o lapso temporal desde a contratação, para enquadramento nos incisos I, II, ou III.

**CLÁUSULA 2ª** - Permanecem em plena vigência e sem alterações, as demais cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

**CLÁUSULA 3ª** - O presente instrumento vigorará de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

Uberlândia, 10 de abril de 2015.

Nelson José dos Santos  
C.P.F. n° 750.044.966-68  
Presidente do SAAETM-AP

  
Atila Rodrigues  
C.P.F. n° 394.194.526-20  
Presidente do SINEPE/TM